

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 30/09/13
Ossauza



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 219, Liv. 23, Fls. 002 ^v Em 19/09/13. às 16:20 hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA - PSD

PROJETO DE LEI N.º 038 /2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Mulher Rural e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Barra do Garças, o Dia Municipal da Mulher Rural, que será comemorado no dia 15 de outubro.

Art. 2º - A data comemorativa ora criada fará parte do calendário oficial de eventos, do município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a tomar todas as medidas necessárias para fomentar atividades alusivas à data, podendo, inclusive, firmar parceria com instituições afins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de setembro de 2013.

VALDEMIR BENEDITO BARBOSA

(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Consideramos de bom alvitre, a criação dessa data comemorativa para ressaltar a importância da mulher no contexto das atividades rurais e produtivas, que vem valorizar o papel da mulher nas atividades rurais, ressaltando a importância dela nesse contexto, como figura essencial no processo produtivo, seja na agricultura, pecuária ou em outras atividades do campo.

Essa data também serve como indicativo para a realização de outros eventos e ações, direcionados à atividade da mulher no campo, tais como, cursos, palestras, apresentações, dentre outros.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor Juízo.


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA

(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº: 138/2013

Projeto de Lei nº 038/2013, de 19 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Valdemir Benedito Barbosa -PSD, que: “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Mulher Rural e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2013, de 19 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Valdemir Benedito Barbosa -PSD, que: “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Mulher Rural e dá outras providências”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da importância da mulher no contexto das atividades rurais cujo o projeto visa resaltar.
03. Já o projeto institui o dia 13 de setembro, como Dia Municipal da Mulher Rural, inserindo essa data no Calendário oficial de nossa cidade e facultando a prefeitura a instituição de uma programação alusiva a referida data.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo.
06. Por outro lado, a matéria tratada, ou seja, criação do Dia Municipal da Mulher Rural, é matéria de interesse local. Assim, não vemos empecilho para criar a referida data.
07. Já a liberdade religiosa, associativa, etc., na concepção de José Afonso da Silva, está incluída no gênero liberdade de pensamento, na qual estão inseridas as liberdades de opinião, informação, artística e comunicação do conhecimento. Essa liberdade é garantida no texto constitucional como direito humano, intrínseco ao homem, e é o direito de exprimir o que pense dentro das áreas abrangidas por esse tipo de liberdade.
08. Inclusive, em vários municípios foram apresentados projetos semelhantes.
09. Assim, s.m.j., o projeto não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.



III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/09/13
Ossawa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 384/13 de autoria do
Vereador VALDEMIR BENEDITO
BARBOSA-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 09 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 038/13 - Valdemir Benedito Barbosa - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão _____
 Do dia _____

Aprovado em Sessão *Ordinária*
 Do dia *30/09/13*
Oramus